

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 337

Concede "Abono de Natal" aos Funcionários e Operários municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos Funcionários e Operários mensalistas da Prefeitura Municipal de Lavras o "Abono de Natal" na importância de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um, indistintamente.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior é concedido, em idênticas condições, aos diaristas, aos servidores inativos e aos professores municipais.

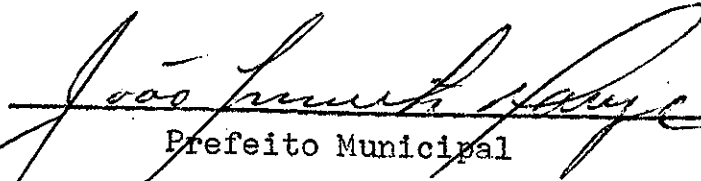
Art. 3º - O pagamento do abono a que se refere a presente lei deverá ser efetuado conjuntamente com os vencimentos do mês de dezembro, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

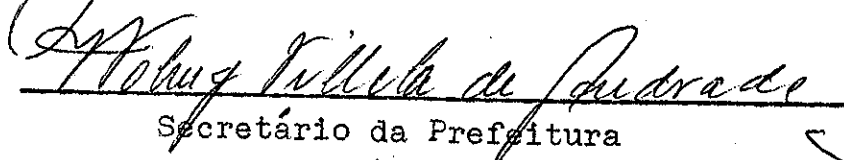
Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), a vigorar neste e no próximo exercício, para cumprimento do disposto nos artigos precedentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de novembro de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura